



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35**

**ANEXO IV
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00025**

CONTRATO Nº ____/2017 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU E A EMPRESA _____, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONEXÃO A INTERNET .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU-PA, com sede na Praça Jarbas Passarinho, nº 100, Moju-PA, CEP 68.450.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.105.135/0001-35 ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. Deodoro Pantoja da Rocha, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J. sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP-____, e do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **Contrato**, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **contratação de empresa prestadora de serviços especializada em serviços de conexão à internet** destinados à PREFEITURA Municipal de Moju, conforme discriminação prevista **Anexo II** do Edital do Pregão Presencial Nº ____/2017, Processo Administrativo Nº _____, parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de sua transcrição, a Proposta de Preços da CONTRATADA, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2017 e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº _____.

Parágrafo Segundo - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto a que se refere este Contrato possui suas especificações, quantidades e observações contidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº ____/2017 e seus Anexos, conforme

Processo Licitatório nº _____, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A execução do objeto, consubstanciada no presente contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, sob a forma de Pregão Presencial, conforme **Edital presente às folhas __/__, Processo Licitatório nº _____**, ao qual se **vincula** este contrato, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e *demais normas e resoluções pertinentes que regulam os serviços de comunicações.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

A execução do objeto deverá ter início no dia seguinte da data à publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, conforme as disposições constantes dos documentos que integram o **Processo Licitatório nº 9/2017-00025**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto e as instalações de energia e demais condições internas de infraestrutura necessárias;
- b) Designar servidores (titular e suplente), do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- c) Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- d) Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) fatura(s) em dia;
- e) Devolver à Contratada, ao final do contrato, os equipamentos colocados sob a responsabilidade de seus usuários, tais como *modems*, roteadores entre outros.
- f) Atentar-se para os dispostos dos **subitens 8.6.2 e 8.6.3 do Anexo I**, no que diz respeito aos equipamentos fornecidos pela Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do presente Contrato, obriga-se a:

- a) Operar como uma organização completa e independente, fornecendo todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a este Município de Moju;
- b) Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo o Contratante solicitar a substituição de qualquer indivíduo cuja permanência seja, a critério do Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- c) Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizadas à Contratada;
- d) Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- e) Executar os serviços ao nível de interesse da Contratante;
- f) Orientar a Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- g) Manter técnicos em serviço com qualidade técnica;
- h) Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- i) Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho;
- j) Assumir a responsabilidade pela boa execução deste contrato, com total atenção ao **subitens 6.3 e 8.6.4 do Anexo I**, no que diz respeito aos equipamentos fornecidos a Contratante;
- k) Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá saná-la no prazo máximo de **5 (cinco)** horas após a abertura do chamado, considerado o horário de expediente da Contratante, podendo ser prorrogado em até **48 (quarenta e oito)** horas com solicitação formal, justificada e aceita pelo Município de Moju;
- l) Estando em mora a Contratada, o prazo para reparo dos serviços, não interromperá a multa por atraso;
- m) Disponibilizar atendimento um sistema online de chamado, telefone **(0800)**, celular e/ou e-mail para efetuar as chamadas, quando da solicitação dos serviços, garantindo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

execução dos serviços contratados nos dias úteis, sábados, domingos e feriados, inclusive após o fim do expediente laboral;

n) Fornecer, juntamente com a instalação dos pontos, *modem*, roteador ou outros equipamentos necessários à prestação dos serviços, que ficarão sob a responsabilidade do usuário da Contratante;

o) Substituir, no prazo de máximo de **05 (cinco)** dias úteis, a partir da solicitação da Contratante, o equipamento "*modem*", ou roteador ou outro (que estiver sob a responsabilidade do usuário da Contratante), que apresentar defeito proveniente de queima, ou queda de energia, ou incêndio, ou raio, ou estrago pelo uso normal, ou defeito de fabricação, etc, sem ônus para a Contratante;

p) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação;

q) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência deste município de Moju.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, E DO REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - Pela prestação dos serviços discriminados na proposta de preços, objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ _____ (_____) mensais.

Parágrafo Segundo – O valor dos serviços contratados poderão ser reajustados anualmente, de acordo com o IGP/M-1 (Índice Geral de Preços do Mercado – mês anterior), calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta.

Parágrafo Terceiro – O índice e/ou a forma de reajuste previsto no *caput* desta cláusula, será automaticamente alterado na hipótese de uma nova sistemática legal, sendo, contudo, obrigatória a apresentação, por parte da Contratada de toda a documentação que comprove a origem do reajuste praticado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Após a execução mensal do serviço, a Contratada deverá protocolizar até o **3º(terceiro)** dia corrido do mês subsequente, perante o Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Moju, a Nota Fiscal/Fatura referente ao mês executado, que, em seguida será encaminhada ao setor competente para conferência, aprovação e atesto no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, e será paga diretamente na conta corrente da Adjudicatária, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis contados da Protocolização da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – A Secretaria municipal de Administração ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa resultante deste contrato correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas nos Programas:

Exercício 2017 Atividade 0203.041240005.2.008 Controladoria Municipal (Atividades Municipais), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1201.123610015.2.056 Educação Básica 40% (Manutenção, Modernização e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1101.121220015.2.047 Educação Básica (Atividades Administrativas), Classificação econômica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1501.081220016.2.076 Ação Social (Atividades Administrativas) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Projeto 1601.082440017.1.025 proteção Social de Média e Alta Complexidade (Implantação e Manutenção), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.088 Assistência Inclusão Digital e Produtiva (Implantação, Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1601.082440017.2.085 CRAS (Manutenção e Modernização) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1601.082420017.2.079 Assistência Social de Média e alta Complexidade (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1001.041210008.2.039 Obras e Urbanismo (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0801.131220013.2.031 Cultura (Manutenção e Modernização do Atendimento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0501.041230007.2.019 Administração Fazendária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0601.041220023.2.024 Unidade Agropecuária (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0701.041220006.2.029 Meio Ambiente Ciencia e Tecnologia (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0301.061810021.2.012 Segurança Pública Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0901.041220022.2.037 Transportes (Atividades Administrativas) , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 0401.041220006.2.015 Administração Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1301.101220016.2.061 Saúde Pública Municipal (Atividades Administrativas), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1401.103020016.2.073 Atendimento de Média Complexidade (Implantação, Manutenção e Ampliação), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2017 Atividade 1401.103020016.2.072 Atendimento Médico Hospitalar Ambulatorial (Manutenção e Melhoramento), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo Primeiro - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ao disposto em Edital.

Parágrafo Segundo – A rescisão unilateral dar-se-á mediante comunicação da Contratante e independerá de aviso, notificação ou interpelação judicial.

Parágrafo Terceiro – A rescisão amigável dar-se-á mediante acordo das partes, desde que seja conveniente para a Contratante.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão contratual, a Contratante não indenizará a Contratada, salvo pelos serviços já executados até o momento da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e contratar com entidades da Administração Pública Estadual;

III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV – aplicação das sanções administrativas, conforme descrito no **Item 16** do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato a ser firmado terá a vigência de **24 (vinte e quatro)** meses a partir da data da publicação do seu extrato pela imprensa oficial. Poderá, todavia, por acordo das partes, **ser prorrogado** por igual período, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, por meio de extrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela Contratante até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Moju, Estado do Pará, com renúncia a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes CONTRATANTES, na presença das testemunhas abaixo.

Moju - PA de _____ 2017.

DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU

PELA CONTRATADA

Empresa:

CNPJ:

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____

Nome: Nome:

C.P.F. nº C.P.F. Nº

29